



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N^o

LEI N^o 1138/2005.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 915/2.001, que cria o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1^o - Os dispositivos da Lei Municipal nº 915/2.001, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes disposições:

" Art. 3^o - O valor do repasse será de acordo com o número de turmas, turno de funcionamento, porte da escola, área edificada e do número de alunos matriculados até 31 de março, sendo que o valor *per capita* será de R\$ 0,70 (setenta centavos).

Art. 4^o - A prestação de contas dos recursos enviados, será feita até o décimo dia útil do mês subsequente ao término do bimestre, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município.

Parágrafo Primeiro - Eventualmente, os recursos que não forem gastos até a data da prestação de contas, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos à conta FUNDEF ou para o tesouro municipal.

Parágrafo Segundo - A não prestação de contas dentro do prazo previsto neste artigo, implicará na suspensão do repasse até que se efetue a devida prestação de contas, junto a Secretaria Municipal de Educação.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1138/2005.

Art. 5º - Os recursos financeiros serão depositados em parcelas mensais, de fevereiro a novembro de cada ano, até o dia 10 de cada mês, em instituição financeira oficial do Estado ou da União, em conta especial denominada, respectivamente "APM/Nome da Escola- Fundo Rotativo e APF/Nome do Centro de Educação Infantil- Fundo Rotativo, e serão geridos pela direção da instituição, corpo docente e funcionários, em conjunto com o Conselho Escolar ou APM - Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo Primeiro - Os recursos serão administrados pelo diretor, a quem compete, sob a fiscalização da APM ou da APF, conforme o caso e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Segundo - Após a criação do Fundo Rotativo na instituição, os seguimentos de que trata o caput do artigo, indicarão em trinta dias os respectivos representantes para gerenciar os recursos.

Art. 6º - O Fundo Rotativo terá verba orçamentária própria, suplementada se necessário".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário



Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de Março do ano de 2005.


Antonio da Cunha,
Presidente


Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
1º Secretário

L E I N° 1138/2005 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 915/2001, que cria o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil, e dá outras providências.

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
(e-mail) prefeitura-sarandi@net.com.br
Rua José Ermilino de Queiroz, 860 - Cx. P 71 - Fone/Fax: (0xx14) 266-2777
CEP: 7111-230 Sarandi Paraná 

LEI N° 1138/2005

SÚMULA - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 915/2001, que cria o Fundo Rotativo das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 915/2001, abaixo enumerados, passa a vigorar com as seguintes disposições.

Art. 3º - O valor do repasse será de acordo com o número de turmas, turno de funcionamento, porte da escola, área edificada e do número de alunos matriculados até 31 de março, sendo que o valor per capita será de R\$ 0,70 (setenta centavos).

Art. 4º - A prestação de contas dos recursos enviados será feita até o décimo dia útil do mês subsequente ao término do bimestre, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município.

Parágrafo primeiro - Eventualmente, os recursos que não forem gastos até a data da prestação de contas, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos à conta FUNDEF ou para o tesouro municipal.

Parágrafo segundo - A não prestação de contas dentro do prazo previsto neste artigo, implicará na suspensão do repasse até que se efetue a devida prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Educação.


Art. 5º - Os recursos financeiros serão disponibilizados em parcelas mensais, de fevereiro a novembro de cada ano, até o dia 10 de cada mês, em instituição financeira oficial do Estado ou da União, em conta especial denominada, respectivamente "APM/Nome da Escola - Fundo Rotativo e APF/Nome do Centro de Educação Infantil - Fundo Rotativo e serão geridos pela direção da instituição corpo docente e funcionários, em conjunto com o Conselho Escolar ou APM - Associação de Pais e Mestres.

Parágrafo primeiro - Os recursos serão administrados pelo diretor, a quem compete, sob a fiscalização da APM ou da APF, conforme o caso e da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo segundo - Após a criação do Fundo Rotativo na instituição, os segmentos de que trata o caput do artigo, indicarão em trinta dias os respectivos representantes para gerenciar os recursos.

Art. 6º - O Fundo Rotativo terá verba orçamentária própria, suplementada se necessário".

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PACO MUNICIPAL, 14 de março de 2005.
APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Discussão e última votação
Municipal na mesma data e
Edição nº 4.405 –DOMIN

erceira
cutivo
2005.